



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI N° 0982/2021

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RECEITAS MÉDICAS CONTENDO A DENOMINAÇÃO GENÉRICA DO MEDICAMENTO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os profissionais médicos que atuam nas Unidades de Saúde Municipais do Município de Água Comprida - Estado de Minas Gerais, obrigados a prescrever na receita médica como forma opcional ao paciente o medicamento genérico (princípio ativo) correspondente ao remédio de marca comercial (de referência).

Parágrafo Único - Somente poderão ser receitados, como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Legislação Federal e demais regulamentados atinentes à matéria.

Art. 2° - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° - Fica o Município obrigado a colocar nos receituários na parte inferior o seguinte:

Parágrafo Único - Prescrever de acordo com a denominação genérica de acordo com a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 4° - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 09 de junho de 2021.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL